



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



Protocolado em  
14/06/2023  
Ofício GP nº  
077/2023

**LEI Nº 037 DE 09 DE JUNHO DE 2023.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a realização de eventos esportivos ou incentivados pelo Município de Amaraji-PE, institui o Programa Bolsa Atleta e dá outras providências.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Amaraji/PE aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Os eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes contemplarão, sempre que possível, os primeiros colocados nas respectivas competições, sendo permitida a entrega de brindes diversos (camisetas, uniformes, materiais esportivos, etc.), medalhas e troféus, além de premiação em dinheiro, cujos valores e critérios serão fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária do respectivo Exercício.

**Parágrafo único** – As premiações em dinheiro previstas no *caput* deverão ocorrer sempre em local público e com prévia divulgação junto à população local, de modo a respeitar os princípios da publicidade e da transparência, bem como todos os demais princípios da Administração Pública.

**Art. 2º** – Fica criado, no âmbito do Município de Amaraji-PE, o Programa Bolsa Atleta, com o objetivo de incentivar a prática de esportes pelos munícipes de Amaraji-PE, através do custeio de suas despesas operacionais para participação nas diversas competições, pelo qual fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação e Esportes conceder auxílios financeiros a atletas e/ou equipes esportivas que desejem participar de campeonatos e torneios municipais, estaduais, nacionais ou internacionais.

**Parágrafo único** – O programa Bolsa Atleta somente poderá beneficiar atletas residentes em Amaraji-PE e/ou equipes esportivas sediadas no âmbito do Município de Amaraji-PE, sendo que os valores dos benefícios e os critérios para participação no programa serão fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária do Exercício.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Amaraji, 09 de junho de 2023.**

**Aline de Andrade Gouveia**  
Prefeita do Município de Amaraji/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI  
Aline de Andrade Gouveia  
PREFEITA